



Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2160 – Campus Sta Mônica
38408-100 – Uberlândia – MG

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Estabelece normas para utilização do Laboratório de Ensino de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos dezessete dias do mês de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar a utilização do Laboratório de Ensino de Matemática que, a partir desta data, funcionará de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Da finalidade

Art. 2º O Laboratório de Ensino de Matemática, bem como sua Sala de Informática anexa, destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse da FAMAT e, prioritariamente, à realização de aulas das disciplinas Metodologia do Ensino de Matemática, Estágios I, II, III e IV, Oficina de Prática Pedagógica, Ensino de Matemática Através de Problemas, Instrumentação para o Ensino de Matemática, Tópicos Especiais em Educação Matemática e demais disciplinas do Curso de Matemática com componente de prática educativa agregado.

Da Coordenação

Art. 3º O Laboratório de Ensino de Matemática será coordenado por um professor da FAMAT, eleito pelo Conselho da FAMAT para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Dos usuários

Art. 4º Poderão utilizar as dependências do Laboratório de Ensino de Matemática, bem como seus livros e materiais pedagógicos, na seguinte escala de prioridade:

I. os professores da FAMAT, para suas atividades acadêmicas;

II. os alunos do Curso de Matemática regularmente matriculados em pelo menos uma das disciplinas citadas no Art. 2º, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas a tais disciplinas;

III. os alunos envolvidos em projetos de iniciação científica, em projetos de pesquisa, em projetos de extensão ou em projetos especiais de ensino, sob a orientação de algum professor da FAMAT, desde que os projetos tenham sido aprovados por órgãos oficiais ou pelo Conselho da Faculdade, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao projeto;

IV. os alunos de disciplinas que não as citadas no Art. 2º; cujo professor responsável tenha feito a solicitação do uso do Laboratório para suas aulas.

§ 1º. Os usuários previstos no inciso III do *caput* do presente artigo, deverão cadastrar-se junto ao Coordenador do Laboratório, mediante solicitação, por escrito, do professor que o estiver orientando, em formulário próprio, disponível na Secretaria da FAMAT.

§ 2º. A utilização do Laboratório pelos usuários previstos no inciso IV do *caput* do presente artigo ficará restrita ao horário das aulas.

§ 3º. A utilização dos equipamentos da Sala de Informática pelos usuários previstos nos incisos III e IV do *caput* do presente artigo ficará restrita aos casos em que houver necessidade, comprovada junto ao Coordenador do Laboratório, do uso de equipamentos ou *softwares* específicos lá instalados.

§ 4º. Eventuais solicitações externas à comunidade acadêmica da FAMAT de utilização do Laboratório poderão ser objeto de apreciação pelo Coordenador do Laboratório ou pelo Diretor da FAMAT.

Do empréstimo de materiais

Art. 5º A retirada de livros e materiais pedagógicos do Laboratório de Ensino de Matemática somente poderá ser feita com prévia autorização do Coordenador do Laboratório e pelo prazo por ele estipulado sendo que o solicitante ficará responsável financeiramente, perante a FAMAT, pela devolução, em perfeitas condições e na data estabelecida, dos itens retirados.

Parágrafo único. As retiradas de livros e materiais pedagógicos do Laboratório deverão ser registradas em formulário próprio, disponível na Secretaria da FAMAT

Da reserva de horários

Art. 6º Os professores que desejarem fazer uso do Laboratório para a realização de cursos e aulas de disciplinas curriculares do Curso de Matemática que não as especificadas no Art. 2º ou para o desenvolvimento de outras atividades de interesse da FAMAT, deverão solicitar reserva de horário junto ao Coordenador do Laboratório, que avaliará a viabilidade do atendimento.

Parágrafo único. As reservas deverão ser solicitadas pelo professor responsável, diretamente com o Coordenador do Laboratório, com um mínimo de 10 dias de antecedência para que este tenha prazo hábil para organizar as atividades no Laboratório e divulgar a reserva.

Do acesso ao laboratório

Art. 7º Uma cópia de cada uma das chaves das portas do Laboratório ficará em poder do Coordenador do Laboratório e outra na Secretaria da FAMAT.

Art. 8º O acesso ao Laboratório pelos alunos matriculados nas disciplinas relacionadas no Art. 2º poderá ser feito através de seu professor ou de um funcionário da Secretaria do FAMAT, o qual encarregar-se-á de abri-lo e fechá-lo.

§ 1º. O horário de funcionamento do Laboratório será o mesmo da Secretaria da FAMAT.

§ 2º. Em casos considerados necessários pelo Coordenador do Laboratório, o mesmo poderá estabelecer um quadro horário de utilização do Laboratório pelos usuários.

Art. 9º O professor que ministrar aulas no Laboratório será responsável pela abertura e fechamento do mesmo, bem como pela devolução da chave.

Parágrafo único. Os professores que estiverem ministrando as disciplinas Estágios I, II, III e IV poderão, durante a referida docência, ter cópia das chaves das portas do Laboratório.

Disposições gerais e transitórias

Art. 10 O desenvolvimento, no Laboratório, de qualquer outro tipo de atividade não circunscrita àquelas previstas nesta resolução configurará ato de infração, sendo dispensado ao infrator o tratamento previsto no Capítulo III do Título V do Regimento Geral da UFU, além da suspensão da utilização do Laboratório.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão da utilização do Laboratório citada no *caput* do presente artigo será aplicada pelo Diretor da FAMAT, ouvido o Coordenador do Laboratório, por um período não superior a sessenta dias.

Art. 11 Enquanto as disciplinas Prática de Ensino de Matemática I e II e Oficina de Prática Pedagógica I e II continuarem a serem oferecidas ao Curso de Matemática, as mesmas serão consideradas como integrantes tanto da relação de disciplinas listadas no Art 2º e em seu parágrafo único, quanto das listadas no parágrafo único do Art 9º.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de novembro de 2005.

SEZIMÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA SARAMAGO
Presidente